

**EDITAL DE REGULAMENTO**  
**PROGRAMA DE PATROCÍNIOS DME PARA PROJETOS INCENTIVADOS**  
**ANO DE REFERÊNCIA 2020**

A empresa pública DME Poços de Caldas Participações S/A – DME (empresa *holding*), doravante denominada DME, a DME Distribuição S/A – DMED e a DME Energética S/A – DMEE - DMEE, todas constituídas sob a forma de sociedade anônima, de capital fechado, tendo com único acionista o Município de Poços de Caldas, em conjunto denominadas “DME e suas subsidiárias”, com fundamento no § 3º do art. 27 da lei 13.303/2016, informam que o Programa de Patrocínios para projetos incentivados, denominado “DME 2020” está com as inscrições abertas para o recebimento de projetos ARTÍSTICO-CULTURAIS E SÓCIO-ESPORTIVOS, DEVIDAMENTE EM PROCESSAMENTO EM MECANISMOS DE INCENTIVO À CULTURA E INCENTIVO AO ESPORTE EM ÂMBITOS ESTADUAL E FEDERAL, em conformidade com este Regulamento.

**1. DA POLÍTICA DE APOIO DA DME**

**1.1.** Para a DME e suas subsidiárias, cada projeto apoiado é uma aposta na sua organização e na comunidade em que estão inseridas. O objetivo da DME e suas subsidiárias, através dos patrocínios, é que os recursos técnicos e financeiros investidos na sociedade poços-caldense frutifiquem em toda sua capacidade, ajudando pessoas, organizações e instituições a tornarem-se mais responsáveis pela sua própria história e recompensados por ela.

**1.2.** Visa garantir uma efetiva comunicação institucional da DME e suas subsidiárias, como forma de fortalecer sua imagem perante a sociedade e ao público de seu interesse, associada às ações direcionadas ao desenvolvimento humano, à promoção da cidadania, à inclusão social, à melhoria da qualidade de vida da sociedade poços-caldense e às inovações, produções e divulgações culturais e ambientais, democratizando o acesso aos seus recursos de patrocínio.

**1.3.** Visa a sustentabilidade e a crença no Município e acredita que o apoio aos projetos que humanizam, transformam e integram as pessoas, fazem parte de sua missão institucional.

**2. DA AGENDA DO PROGRAMA DE PATROCÍNIOS**

Inscrições	Resultado	Assinatura do Termo de Compromisso
De 29/11 a 11/12/2019	A partir de 17/12/2019	A partir de 19/12/2019



**2.1.** A assinatura dos termos dos projetos aprovados poderá não acontecer na mesma data e, também, não implica na imediata liberação de recursos. Os projetos serão atendidos por ordem de prioridade, após a aprovação do orçamento das subsidiárias da DME e conforme início de execução previsto no projeto apresentado.

**2.2.** Para projetos culturais de âmbito estadual seguem as seguintes condições:

**2.2.1** Os projetos pré-selecionados pela Comissão de Análise Técnica (CAT) remanescentes do Edital de Regulamento ano referência 2019 poderão ser inscritos no presente edital, desde que atendidas as condições do órgão estadual, devendo apresentar seus cronogramas atualizados para 2020.

**2.2.3** Para projetos de proponentes citados no item 2.2.1, não serão aceitas inscrições neste edital de projetos inscritos na Resolução SEC Nº 10.

**2.2.4** Os projetos aprovados e realizados com o apoio da DME e suas subsidiárias no ano de 2019, se inscritos e aprovados no presente edital para 2020 poderão ter valor menor do que aquele aprovado para 2019, tendo em vista as limitações orçamentárias e o valor do imposto estadual a ser utilizado.

**2.2.5** Considerando que para aprovação dos projetos do presente edital há a dependência da aprovação final da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura (COPEFIC), fica estabelecido que poderá haver publicação parcial dos resultados deste edital, alinhado com as disposições do item 2.2.8.

**2.2.6** O valor estimado para os projetos inscritos no âmbito estadual totalizará R\$1.500.000,00 sendo R\$975.000,00 de dedução fiscal para os projetos aprovados e R\$525.000,00 para dedução fiscal destinado ao FEC (Fundo Estadual de Cultura). O valor estimado para os projetos inscritos no âmbito federal será de R\$ 80.000,00.

**2.2.7** A CAT levará em consideração prioritariamente para o exercício de 2019, segundo os critérios tornados públicos neste edital no item 8.3 e 8.4, projetos aprovados pela COPEFIC até o final do exercício de 2019.

**2.2.8** Havendo disponibilidade de recurso orçamentário e de dedução fiscal de ICMS, a CAT poderá aprovar, segundo os critérios tornados públicos neste edital no item 8.3 e 8.4, outros projetos que obtiverem aprovação da COPEFIC na primeira reunião do exercício de 2020.

**2.3.** O cronograma de resultados e de assinatura de termos poderá ser alterado em razão da aprovação dos projetos inscritos neste edital de acordo com as reuniões mensais do COPEFIC (Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura), do órgão estadual.



### **3. DA MODALIDADE DE PATROCINIO**

**3.1.** Poderão ser inscritos projetos originários e que promovam o atendimento exclusivo no Município de Poços de Caldas/MG, a serem realizados entre os meses de janeiro a dezembro de 2020, na modalidade de **Projetos com incentivo fiscal**, com o devido enquadramento nas leis de incentivo.

**3.2.** Os projetos serão selecionados conforme alinhamento à missão e às diretrizes da DME e suas subsidiárias e o disposto no **item 8.1 e seguintes** deste Regulamento.

**3.3.** Somente será aceita a inscrição neste edital daqueles projetos que já tenham sido inscritos no órgão estadual ou federal até a data limite das inscrições do presente edital, conforme citado no item 2.

**3.4.** A formalização do termo referente aos projetos incentivados dependerá da comprovação pelo proponente da aprovação dos mesmos, cujos documentos comprobatórios de inscrição destes nas respectivas leis deverão ser apresentados juntamente com os projetos.

**3.5.** As despesas realizadas pelo proponente (seja pessoa física, pessoa jurídica ou entidade) com contratação de prestação de serviços ou aquisição de quaisquer produtos deverão ser comprovadas **exclusivamente** através de **nota fiscal** emitida em nome do PROPONENTE com menção ao projeto patrocinado.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da seleção, pessoas físicas e jurídicas, sendo necessária a comprovação de atuação nas áreas artístico-cultural ou sócio-esportiva.

**4.2.** É permitido ao PROPONENTE (pessoa física ou jurídica) a apresentação de APENAS 01 (um) projeto na modalidade com incentivo fiscal, mesmo que o projeto tenha sido apresentado ou aprovado nos âmbitos estadual e federal.

**4.2.1** O proponente deverá informar em qual (quais) esfera(s) o projeto dispõe de inscrição/aprovação, o que será objeto de análise da CAT e do DME para a concessão dos recursos financeiros.



**4.2.2** Não será permitida a apresentação de projeto por pessoa física que também tenha apresentado projeto em nome da pessoa jurídica, ou da qual compõe o quadro societário, não estando em conformidade com o limite estabelecido no item acima.

**4.3.** Para os projetos aprovados para apoio no ano de referência e que já foram patrocinados em anos anteriores pela DME ou suas subsidiárias é imprescindível que a prestação de contas dos referidos projetos esteja aprovada, exceto para os projetos a longo prazo iniciados anteriormente e ainda em execução ou cujas contas estejam sob análise da esfera competente, Estadual ou Federal, devendo tais exceções serem devidamente comprovadas.

**4.3.1** Atrasos na apresentação e/ou regularização solicitada no item acima que acarretem atrasos no início da execução dos projetos aprovados para patrocínio do ano de referência não poderão implicar em nenhum prejuízo a DME e suas subsidiárias.

**4.3.2** A reprovação das contas é elemento obstativo para a celebração de qualquer outro patrocínio com o proponente, ou outras empresas interessadas que tenham em seu quadro societário a presença de pessoas que componham a sociedade inadimplente.

**4.4.** Os projetos nas categorias “manutenção de corpos artísticos”, patrocínio direto e a aquisição de quotas de patrocínio não estão contemplados neste edital.

## **5. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

**5.1.** As inscrições serão gratuitas e os interessados em solicitar o patrocínio, deverão protocolar suas propostas de acordo com o que segue:

**PROJETOS ARTISTICO-CULTURAIS** na Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), no Espaço Cultural da Urca, situada na **Praça Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Poços de Caldas/MG, no horário de 9:00 às 18:00 h.**

**PROJETOS SÓCIO-ESPORTIVOS** na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SMEL), situada na **Rua São José, 345, Jardim Country Club, Poços de Caldas/MG, no horário de 13:00 às 17:30 h.**



**5.1.1** Serão desclassificados, sem direito a recurso, os projetos inscritos em local diferente do estabelecido.

**5.2.** É recomendável a leitura do conteúdo disponível no endereço [www.dmepec.com.br](http://www.dmepec.com.br), para melhor contextualização do proponente.

**5.3.** As propostas deverão ser apresentadas obrigatoriamente em uma via encadernada em espiral, contendo, nesta ordem, a **Formulário de Inscrição – ANEXO I**, devidamente preenchido, toda documentação solicitada no **item 5.7** e planilha orçamentária.

**5.3.1** O proponente deverá enviar duas vias da **Ficha de Protocolo**, conforme **ANEXO V** do Edital, para sua comprovação de protocolo.

**5.3.2** As propostas deverão ter todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo proponente, bem como todas as declarações e planilhas solicitadas também devem estar devidamente datadas e assinadas.

**5.3.2.1** A falta de assinatura ou qualquer documento solicitado neste regulamento será considerado eliminatório, estando a proposta inabilitada para a fase de avaliação.

**5.4.** Não será aceito o pagamento de despesa a título de agenciamento (captação) para projeto com incentivo fiscal inscrito neste edital, seja em âmbito estadual ou federal.

**5.5.** Serão desclassificadas as inscrições cujos formulários apresentarem informações incompletas ou não fornecidas corretamente e/ou com documentação em desacordo com o previsto neste regulamento.

**5.6.** As inscrições poderão ser feitas pelo proponente ou pelo seu representante legal, neste caso, com a devida juntada da procuração outorgando poderes expressos para tal.

**5.7.** Documentação necessária para:

**5.7.1 PESSOA JURÍDICA – Habilitação Jurídica e Fiscal**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual; ou,



- b) comprovação de registro de ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, na Junta Comercial, em se tratando de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício; ou,
- c) comprovação de registro do ato constitutivo no competente Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato de eleição ou nomeação dos administradores em exercício;
- d) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual;
- g) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e a Dívida Ativa Tributária do Município;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);
- j) Declaração que comprove a inexistência de pendências financeiras e restrição de crédito (SPC e SERASA), emitida pela entidade competente com sede no município de Poços de Caldas;
- k) Currículo da empresa ou instituição, elaborado conforme Anexo II do formulário-padrão, devidamente assinado pelo representante legal;
- l) Comprovação de atuação na área artístico-cultural ou sócio-esportivo, que poderá ser apresentada por uma das seguintes maneiras: I – três páginas de material impresso onde conste o nome do proponente, comprovando sua atuação na área do projeto ou II - relatório de atividades compatíveis com o projeto e realizadas nos últimos dois anos, acompanhado de registro fotográfico;

#### **5.7.2 PESSOA FÍSICA – Habilitação Jurídica e Fiscal:**

- a) Documento de Identidade Civil (RG);
- b) Documento de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Comprovante de residência do corrente exercício de 2018;
- d) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Débitos Tributários da Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Municipais e a Dívida Ativa Tributária do Município;



- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND Trabalhista);
- h) Declaração que comprove a inexistência de pendências financeiras e restrição de crédito (SPC e SERASA), emitida pela entidade competente com sede no município de Poços de Caldas;
- i) Currículo do empreendedor, relacionado às atividades culturais, elaborado conforme Anexo I do formulário-padrão;
- j) Comprovação de atuação na área artístico-cultural ou sócio-esportivo, que poderá ser apresentada por uma das seguintes maneiras: I – três páginas de material impresso onde conste o nome do proponente, comprovando sua atuação na área do projeto ou II - relatório de atividades compatíveis com o projeto e realizadas nos últimos dois anos, acompanhado de registro fotográfico;

**5.8.** Em caso de uso de espaços públicos ou privados, tais como: teatros, clubes, cinemas, associações e centros comunitários, escolas, ginásios poliesportivos, universidades, associações culturais, museus, bibliotecas, logradouros públicos ou patrimônios históricos (parque, praças, largos, ruas, avenidas, bosques etc.) o proponente deverá apresentar carta de anuência e/ou autorização de uso do espaço dos órgãos competentes para sua utilização para o projeto.

**5.9.** As certidões a que se referem os **subitens 5.7.1 e 5.7.2** deverão estar válidas na data de entrega da documentação. Quando nas certidões não constar o prazo de validade, considerar-se-á 60 (sessenta) dias da data de emissão.

## **6. DIRETRIZES DO INVESTIMENTO**

### **6.1. Características dos projetos que serão valorizadas:**

- Compatibilidade entre investimento e atividades propostas
- Estratégias para garantir a melhor experiência para a população;
- Geração de grande interesse pelo público;
- Histórico de patrocínio da DME e suas subsidiárias;
- Potencial de repercussão e visibilidade na mídia;
- Qualidade artística / esportiva reconhecida pela mídia;

Temática exclusivamente brasileira.



## **6.2. Não serão admitidos projetos que:**

- Infrinjam qualquer lei ou norma jurídica vigente;
- Sejam de natureza discriminatória, de raça, credo, orientação sexual ou qualquer tipo de preconceito;
- Envolvam jogos de azar;
- Incitem a violência, uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- Solicitados por proponentes, organizadores e/ou promotores que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- Violem direitos de terceiros e os de propriedade intelectual;
- Tenham caráter político-partidário ou religioso, exceto manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- Forem propostos por organizações sindicais;
- Caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, seja pela utilização de nomes, símbolos ou imagens que os identifique.
- Visem à auto remuneração do proponente.

## **6.3. Não serão apoiados projetos nas seguintes categorias:**

- Aquisição de acervo\*;
- Aquisição de imóvel;
- Bolsa de estudos;
- Construção de imóvel;
- Gravação de CD/DVD\*\*;
- Manutenção de entidade\*\*\*;
- Manutenção de espaço cultural\*\*\*;
- Montagem cênica\*\*;
- Reforma de imóvel\*\*\*;
- Restauração de bem imóvel\*\*;

\* *Exceto para acervos às bibliotecas públicas municipais.*

\*\* *Caso o projeto não preveja também a circulação do espetáculo gratuitamente.*

\*\*\* *Sem que sejam previstas ações acessíveis ao público, resultante das atividades desenvolvidas nestes espaços.*

## **6.4. Não serão aceitas as seguintes despesas em projetos aprovados/patrocinados, independente de pessoas físicas ou jurídicas:**





- Aquisição de equipamento ou material de escritório, informática e/ou similar;
- Aquisição de móveis;
- Pagamentos de consultoria administrativa;
- Despesas a título de agenciamento e/ou captação;
- Despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- Despesas com água, luz ou telefone;

Despesas com festas de confraternização, coquetel ou similares.

#### **6.5. Reciprocidades Desejadas:**

- Indicação da marca “DME – Poços de Caldas” e Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e/ou produto que assinará o projeto;
- Garantia das chancelas “apresenta” e “patrocínio”;
- Inserção da marca em todas as peças das campanhas publicitárias dos projetos selecionados;
- Aprovação prévia de todas as peças de comunicação, plano de mídia e textos de assessoria de imprensa;
- Menção da marca em todos os *releases* de imprensa, comunicados e entrevistas;
- Convite para participação em coletivas de imprensa realizadas pelo projeto;
- Caso o projeto disponha de um *site* na internet, deverá inserir a marca indicada com *link* para *website* do patrocinador;
- Autorização para a realização de ações de relacionamento e *merchandising* da DME e suas subsidiárias durante eventos do projeto, sem qualquer ônus;
- Cota de 5% do total de convites previstos, quando for o caso;
- Cota de 5% do total da tiragem prevista de produtos culturais produzidos, quando for o caso;
- Cota de 5% de inscrições e/ou ingressos do total previsto, em eventos esportivos com cobrança dos participantes;
- Promover o envio de relatórios, juntamente com o cronograma de atividades, sempre que solicitado.

## **7. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO**



**7.1.** Os projetos recebidos passarão por dois processos de avaliação: habilitação e seleção.

**7.1.1** A etapa de habilitação consistirá no recebimento e avaliação da documentação referente ao projeto, constante do **item 5.7** do presente Regulamento e qualificação para a etapa seguinte, tendo caráter eliminatório.

**7.1.2** Os projetos aprovados na habilitação serão encaminhados à CAT para a realização da etapa de seleção conforme **item 8** deste Regulamento.

**7.1.3** O presente Edital de Patrocínios refere-se ao apoio a projetos apresentados e não contempla aquisição de cotas de patrocínio para divulgação em eventos independentes, tais como simpósios, congressos, feiras, jornadas, etc.

## **8. DA SELEÇÃO**

**8.1.** A seleção dos projetos inscritos no prazo estabelecido tem como objetivo definir o valor e o número de projetos que, enquadrados nas condições e exigências deste Regulamento, visem à divulgação e promoção da marca institucional da DME e suas subsidiárias, “DME – Poços de Caldas”, desde que estejam em consonância com suas diretrizes de marketing e aderentes à sua Visão, Missão e Valores.

**8.2.** Os projetos serão avaliados por Comissão a ser constituída pela DME e suas subsidiárias, SECULT e SMEL.

**8.3.** Para fins de realização da fase de Seleção, a Comissão levará em conta as diretrizes listadas no **item 6** deste Regulamento e os seguintes critérios:

**8.3.1** A DME e suas subsidiárias patrocinarão projetos enquadrados e aprovados nas **leis de incentivo fiscal** (Federal e Estadual), dentro do limite fiscal autorizado pelas leis específicas. Contudo o valor aprovado com base neste Regulamento será dentro das disponibilidades para o ano, conforme valor aprovado pelas respectivas Assembleias Gerais das Empresas DMEE e DMED, e em consonância com o montante de projetos aprovados.

**8.3.2** Terão prioridade os projetos que atendam ao maior número de pessoas gratuitamente, que melhorem a qualidade de vida das pessoas, promova o desenvolvimento



cultural, o desenvolvimento sócio-esportivo ou que seja atrativo turístico para o Município de Poços de Caldas/MG.

**8.3.3** Para projetos aprovados na Lei Federal 8.313/91 (Rouanet) e Lei Federal 11.438/06 (Incentivo ao Esporte), será avaliado primeiramente o tipo de dedução fiscal que se enquadra (se dedução total ou parcial) para sua classificação, ou não, a critério da DME e suas subsidiárias.

**8.3.4** Para projetos pré-aprovados no edital LEIC da Secretaria de Estado da Cultura de Minas Gerais os valores aprovados pela CAT poderão ser inferiores àqueles pleiteados no projeto estadual, sendo de inteira responsabilidade do proponente buscar recursos complementares.

**8.3.5** A inscrição de projetos com incentivo fiscal não implica na sua aprovação. A CAT, bem como a DME e suas subsidiárias, se reservam no direito de decidir quantos e quais projetos incentivados serão apoiados pelas Empresas subsidiárias, dentro do limite fiscal autorizado nas leis específicas, reservando o direito de utilizar ou não a totalidade do incentivo fiscal permitido.

**8.3.6** A formalização do termo referente aos projetos incentivados será realizada pela empresa beneficiária do incentivo fiscal.

**8.4.** Serão distribuídos até 100 pontos (escala de graduação), de acordo com os critérios abaixo:

- (a) Mérito do projeto:** qualidade formal e de conteúdo da proposta apresentada, bem como seu valor intrínseco dentro da visão, missão e valores da DME e suas subsidiárias (50 pontos);
- (b) Viabilidade de execução:** adequação orçamentária ao plano de produção proposto, considerando o valor solicitado (30 pontos);
- (c) Divulgação e contrapartida:** potencial de divulgação da marca “DME – Poços de Caldas” e retorno de imagem para as empresas (20 pontos);

**8.5.** Serão desclassificados os projetos que:

- (a)** não atenderem às exigências deste Regulamento;
- (b)** não alcançar, no total, a nota mínima de 60 (sessenta) pontos;
- (c)** obtiver nota 0 (zero) em qualquer um dos quesitos avaliados.

**8.6.** Projetos com patrocínios pela DME e/ou suas subsidiárias em anos anteriores também serão avaliados quanto ao seu desempenho e alcance dos objetivos propostos quando da execução do projeto anteriormente.

**8.7.** As planilhas orçamentárias serão analisadas em conformidade com preços praticados no mercado local.

**8.8.** A CAT, para suas deliberações, buscará informações junto aos órgãos estaduais e federais para a seleção dos projetos inscritos neste edital.

**8.9.** Caso a tenha alguma dúvida sobre as informações prestadas poderá buscar esclarecimentos diretamente com o proponente ou outra forma de diligência.

**8.10.** A CAT, bem como a DME e suas subsidiárias, se reservam no direito de selecionar projetos com incentivos fiscais, que sejam de seu interesse estratégico, não cabendo qualquer recurso das decisões tomadas.

**8.11.** Os projetos selecionados deverão ser homologados pelas Diretorias da DME e suas subsidiárias antes da divulgação do resultado.

## **9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**9.1.** A divulgação do resultado do Programa de Patrocínios da DME 2020 será feita no seguinte endereço: [www.dmepc.com.br](http://www.dmepc.com.br).

**9.1.1** A divulgação poderá ocorrer em 1 (uma) única etapa com o resultado dos projetos INABILITADOS na fase de documentação, dos projetos CLASSIFICADOS e DESCLASSIFICADOS na modalidade projetos com incentivo fiscal ou terá resultado parcial, conforme o item 2.2.5 do presente edital.

**9.2.** O resultado também será divulgado através do Diário Oficial do Município.

## **10. DO REPASSE FINANCEIRO**



**10.1.** O repasse financeiro será concedido mediante celebração de instrumento jurídico pertinente, a ser firmado entre o proponente e a DME ou então através de uma de suas Empresas subsidiárias, conforme disponibilidade orçamentária.

**10.2.** Deverá ser aberta e informada, conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto aprovado

**10.3.** O proponente com projeto aprovado, cujo valor a ser patrocinado seja inferior ao valor solicitado e apresentado no projeto original, deverá encaminhar e protocolar no prazo máximo de 15 (quinze) dias da publicação oficial citada no item 9.2, READEQUAÇÃO da planilha orçamentária, sob pena da não apresentação no prazo estipulado ser interpretada como desistência. Deverá ser aberta e informada, conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto aprovado.

**10.4.** A patrocinadora poderá exigir relatório parcial de atividades a qualquer momento, durante a vigência do patrocínio.

**10.5.** O patrocinado se compromete a não promover alterações de qualquer natureza no projeto, sem a prévia e formal anuência da empresa patrocinadora.

**10.6.** O orçamento do projeto deverá contemplar a produção e veiculação de todos os materiais de comunicação do projeto, além de todas as tributações previstas em leis, inclusive as trabalhistas e de direitos autorais, respeitando os limites estabelecidos nas leis de incentivos, Estadual e Federal. A DME ou suas subsidiárias não farão qualquer aporte de recursos adicionais relativos a custos que não foram previstos no ato de sua inscrição.

**10.7.** O patrocinado se compromete a obter os demais recursos necessários para a realização do projeto, caso ele não seja inteiramente custeado pelo patrocínio concedido.

**10.8.** O efetivo pagamento dos recursos financeiros referentes ao patrocínio está condicionado, quando for o caso, à prévia concessão do benefício fiscal por parte do órgão responsável pela lei de incentivo respectiva, além da observância de todas as regulamentações específicas aplicáveis.

**10.9.** A DME e suas subsidiárias poderão, a seu único e exclusivo critério, cancelar ou paralisar os processos de patrocínio relativos a projetos que se encontrem envolvidos em qualquer irregularidade, imoralidade ou conduta atentatória à ordem pública.



## **11. DO ACOMPANHAMENTO E DA COMUNICAÇÃO**

**11.1.** A comunicação entre os proponentes e a DME e suas subsidiárias será feita através da CAT, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento do plano de divulgação, mídia, atividades e do incentivo fiscal.

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**12.1.** A prestação de contas deverá seguir o que determina cada esfera, Estadual ou Federal, de acordo com o tipo de projeto. Tão logo o proponente obtenha aprovação das contas, deverá encaminhar cópia a DME e suas subsidiárias.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**13.1.** A participação no Programa de Patrocínios DME 2020 implica na responsabilização do proponente e/ou seu representante legal, pela veracidade das informações fornecidas.

**13.2.** A divulgação dos selecionados e a contratação do patrocínio somente será efetivada após a verificação do atendimento pelo projeto/proponente dos requisitos dispostos neste Regulamento, e outras necessárias que eventualmente forem requeridas pela DME.

**13.3.** A não apresentação dos documentos e informações solicitadas no prazo definido implicará no cancelamento do patrocínio.

**13.3.1** Projetos que estiverem com pendências não resolvidas num prazo de 30 (trinta dias), a contar da data de publicação dos resultados, observadas as disposições do item 4.3 e seus subitens, serão automaticamente considerados desclassificados. Neste caso os projetos com classificação subsequente poderão ser contemplados, a critério da Comissão, respeitando rigorosamente a ordem de classificação e limites orçamentários.

**13.4.** O proponente deve ser o titular dos direitos relativos ao projeto inscrito no Programa de Patrocínios DME 2020, conforme enquadramento nas leis de incentivo fiscal, Estadual ou Federal, sendo responsável também pela apresentação das eventuais autorizações e cessões de direitos de terceiros envolvidos na realização do projeto.



**13.5.** Os projetos selecionados somente poderão ser promovidos pelos meios de comunicação, com prévia aprovação da DME e/ou suas subsidiárias, através da CAT.

**13.6.** A DME e/ou suas subsidiárias poderão divulgar os patrocínios e utilizar a qualquer tempo, imagens e produtos dos projetos patrocinados em sua comunicação institucional, por quaisquer meios, sem qualquer ônus, respeitadas as questões relativas aos direitos do autor e termos contratuais a serem firmados entre o projeto e a empresa patrocinadora.

**13.7.** Caso necessário, quando solicitado, cabe ao proponente e/ou representante legal providenciar readequações junto às Comissão, e também da DME e/ou suas subsidiárias, para o cumprimento do projeto.

**13.8.** A inscrição no programa de patrocínios implica na prévia concordância dos termos estabelecidos neste Regulamento.

**13.9.** Questões não previstas neste Regulamento serão decididas pela CAT, ouvida a Diretoria Executiva da DME.

**13.10.** As informações fornecidas no formulário de inscrição e documentação serão utilizadas exclusivamente no âmbito desse programa de patrocínios.

**13.11.** A entrega do projeto deverá ser feita apenas quando todas as informações estiverem completas e estritamente dentro do prazo fixado.

**13.12.** A inscrição de projeto na presente seleção não gera direito à contratação, podendo, a critério exclusivo da DME e suas subsidiárias, mesmo que selecionado, não ser objeto de futuro termo de patrocínio por sua conveniência ou interesse.

**13.13.** Dúvidas sobre o presente Regulamento poderão ser esclarecidas exclusivamente através dos e-mails:

**Projetos Artístico-Culturais: comunicacaoculturadepocos@gmail.com.**

**Projetos Sócio-Esportivos: patrociniodmeesportes@yahoo.com.br.**



**13.14.** O projeto não aprovado poderá ser recolhido pelo proponente no mesmo endereço de inscrição, no prazo de até 15 (quinze) dias, da publicação dos resultados, quando então será expurgado.

Poços de Caldas, 27 de novembro de 2019.

JOSÉ CARLOS VIEIRA  
PRESIDENTE DA DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S/A ( *Holding*)

MARCO CÉSAR CASTRO DE OLIVEIRA  
DIRETOR TÉCNICO DA DME DISTRIBUIÇÃO S/A - DMED

MARCELO DIAS LOICHATE  
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA DME ENERGÉTICA S/A - DMEE

Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para acesso nos sites: [www.dmepec.com.br](http://www.dmepec.com.br).

**ANEXO I – FICHA DE PROTOCOLO**

**ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTARIA PADRONIZADA**

**ANEXO III – MINUTA TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO (ICMS)**

**ANEXO IV – MINUTA TERMO DE COMPROMISSO DE TERMO DE PATROCÍNIO (IR)**

